

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 28 de setembro de 2023 • ANO V – EDIÇÃO N° 1051

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.484, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

§ único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

§ único – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

§ único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulamentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Da nova redação a Lei Nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cria cargos de provimento efetivo no art. 3º.

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Agente de Contratação de Licitações	32h30	01	12
Auditor Fiscal Tributário Municipal	32h30	01	13
Educador Físico	20 h	01	12

II – Altera no art. 3º, a denominação da categoria funcional, a carga horária e o número de cargos das seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Cargos
De: Atendente de Escola	40 h	20
Para: Atendente de Escola		23
De: Cirurgião Dentista	40 h	01
Para: Cirurgião Dentista	20 h	02
De: Contador	32h30	01
Para: Contador		02
De: Farmacêutico	40 h	04
Para: Farmacêutico 40 h	40 h	02
Para: Farmacêutico 20 h	20 h	02
De: Fiscal de Obras	32h30	01
Para: Fiscal de Obras		02
De: Fiscal Sanitário	32h30	01
Para: Fiscal Sanitário		02
De: Fisioterapeuta	40 h	01
Para: Fisioterapeuta	20 h	02
De: Médicos 10h e 20h	10/20 h	06
Para: Médico 10h	10 h	03
Para: Médico 20h	20 h	03
De: Médicos 30h e 40h	30/40 h	07
Para: Médico 30h	30 h	04
Para: Médico 40h	40 h	03
De: Motorista de Veículo Leve	40 h	12
Para: Motorista Categoria "B"		
De: Motorista de Veículos Pesados	40 h	15
Para: Motorista Categoria "D"		18
De: Nutricionista	40 h	02
Para: Nutricionista	40 h	01
	20 h	01
De: Psicólogo	40 h	03
Para: Psicólogo 40 h	40 h	03
Para: Psicólogo 30 h	30 h	01
De: Psicopedagogo	40 h	01
Para: Psicopedagogo 30 h	30 h	01
De: Servente	40 h	18
Para: Servente		21

III – REVOGA o parágrafo único e os incisos I e II do art. 3º.

IV – Insere Seção 1-A no Capítulo II do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

“Seção I-A

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º-A O regime normal de trabalho dos servidores efetivos, será definido em Lei, de acordo com a carga horária estabelecida no quadro de cargos de provimento efetivo no art. 3º.

Art. 3º-B A convocação de servidor para trabalhar em regime de dedicação suplementar, pelo tempo que durar a designação, se dará nas seguintes situações:

I – Por interesse da Administração Municipal;

II – Por necessidade de trabalho;

III – Para suprir falta de servidor

IV – Para os casos de designação para o exercício de Direção, Coordenação ou Chefia.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos dos incisos II, III e IV, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, mas com prévio aviso ao servidor de 30 dias de antecedência da cessão do trabalho, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º O servidor efetivo quando convocado, exceto das categorias de médicos, para cumprir regime de dedicação suplementar de trabalho, terá seu vencimento básico acrescido de:

I – 30% quando em regime de dedicação suplementar de 7:30 (sete e meia) horas semanais;

II – 25% quando em regime de dedicação suplementar de 10 (dez) horas semanais;

III – 50% quando em regime de dedicação suplementar de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º Os médicos efetivos quando convocados, para cumprir regime de dedicação suplementar de trabalho, terá seu vencimento básico acrescido de:

I – Médico 10 h:

a) 50% quando em regime de dedicação suplementar de 10 (dez) horas.

II – Médico 30 h:

a) 25% quando em regime de dedicação suplementar de 10 (dez) horas semanais.

§ 6º A carga horária semanal do servidor, somada a carga horária da convocação suplementar, não poderá ultrapassar a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais e a máxima de 20 (vinte) horas semanais para os profissionais do Padrão 15.” (NR)

V – REVOGA o parágrafo único do art. 19.

VI – Cria no art. 20, o seguinte cargo em comissão:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Chefe de Serviço de Obras e Serviços Rurais	40 h	01	01-03

VII – Extingue no art. 20, o seguinte cargo em comissão:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Chefe do Setor de Obras e Serviços Rurais – Distrital Boca da Picada	40 h	01	01-01

VIII – Altera no art. 20, a denominação do seguinte cargo em comissão:

De: Diretor Superintendente de Suprimentos;

Para: Diretor Superintendente de Contratos e Licitações

IX – Altera a redação do art. 24.

“Art. 24. A carga horária para os cargos em comissão será de 40:00 (quarenta) horas semanais ou 32:30 (trinta e duas e meia) horas semanais, de acordo com as atribuições do cargo descritas no Anexo II desta Lei.” (NR)

X – Acrescenta e altera padrões, e coeficientes no inciso I do art. 25.

Padrão	Coeficiente Segundo a Classe						
	A	B	C	D	E	F	G
08	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10	2,15
09	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85
10	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00	3,05	3,10
11	3,05	3,10	3,15	3,20	3,25	3,30	3,35
12	3,30	3,35	3,40	3,45	3,50	3,55	3,60
13	3,75	3,80	3,85	3,90	3,95	4,00	4,05
14	5,10	5,15	5,20	5,25	5,30	5,35	5,40
15	5,45	5,50	5,55	5,60	5,65	5,70	5,75
16	10,90	10,95	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20

a) O padrão dos cargos já existentes, após a publicação desta Lei, serão automaticamente transpostos da seguinte forma:

1. Os cargos do Padrão 08 passam para o Padrão 09;

2. Os cargos do Padrão 09 passam para o Padrão 13;

3. Os cargos do Padrão 10 passam para o Padrão 14;

4. Os cargos do Padrão 11 passam para o Padrão 15;

5. Os cargos do Padrão 12 passam para o Padrão 16.

XI – Renomeia o parágrafo único do art. 25 como § 1º e acrescenta § 2º e § 3º:

“Art. 25.....

.....

§ 1º

§ 2º O vencimento básico das Categorias Funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituídos no art. 3º, inferiores a 40:00 (quarenta) horas semanais, será equivalente ao valor proporcional do Padrão de Vencimento definido em Lei.



§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º, aos cargos com carga horária de 32h30, definidos em Lei.” (NR)

Art. 2º Os anexos I e II da Lei nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I.....
.....

I - Inserir a seguinte Categoria Funcional e Atribuições:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O Agente de Contratação é responsável pela coordenação e pelo supervisionamento dos Processos de Licitações Públicas, bem como é de sua responsabilidade a tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Descrição Analítica: Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para os esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório; Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação; Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, entre outras: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica; indicar o vencedor do certame; coordenar os trabalhos da equipe de apoio; solicitar, a qualquer tempo, manifestação da procuradoria jurídica ou do controle interno; e encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 32h30.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Superior Completo com Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública” (NR)

II – Altera os requisitos para provimento do Agente de Serviços Operacionais.

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A/B”. ” (NR)

III – Altera os requisitos para provimento do Agente de Tratamento de Água

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A/B”. ” (NR)

IV - Inserir a seguinte Categoria Funcional e Atribuições:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal, motivar o incremento da arrecadação, com justiça fiscal, além da prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados.

Descrição Analítica: Realizar ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município, consistentes em: analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários, realizar auditorias fiscais e executar os demais procedimentos de fiscalização de estabelecimentos com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte, constituir crédito tributário mediante o lançamento de ofício ou homologar procedimentos adotados pelo contribuinte, realizar buscas e apreensões de documentos fiscais, atuar contribuintes em infração à

legislação tributária, realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; realização as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio; gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes; emitir pareceres técnicos nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal; emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais; emitir parecer conclusivo sobre regularidades e irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária; compor, podendo presidir o órgão colegiado para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal; e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 32h30.

Especial: Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Superior Completo com Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública” (NR)

V - Altera as Condições de Trabalho e Requisitos para Provimentos da seguinte Categoria Funcional:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral:

Especial: Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução: Ensino Superior Completo com Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública” (NR)

VI – Inserir a seguinte Categoria Funcional e Atribuições:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Físico

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Coordenar as ações e promover a saúde como um todo, focando na atividade física como um dos meios para isso, com destaque especial em anatomia, funções motoras e, fisiologia dos exercícios.

Descrição Analítica: Planejar, supervisionar, identificar e executar as melhores práticas de acordo com os objetivos e o perfil de cada pessoa, usuários do Programa da Saúde em Movimento, em colaboração com o Profissional de Fisioterapia do Município; Analisar e determinar o tipo e a quantidade de exercício físico específicas, o que cada pessoa necessita; Planejar e organizar o melhor exercício físico no tratamento dos movimentos, na reabilitação das pessoas em recuperação, avaliadas quais são as limitações físicas e que adaptações devem ser desenvolvidas para garantir uma prática segura, sustentada e capaz de ser realizada; Orientar e acompanhar as pessoas durante a prática de exercícios físicos; Outras atividades a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior Completo em Graduação em Educação Física” (NR)

VII – Altera a denominação da Categoria Funcional de Motorista de Veículo Leve e os Requisitos para Preenchimento do Cargo:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Categoria “B”

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução:

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”. ” (NR)

VIII – Altera a denominação da Categoria Funcional de Motorista de Veículo Pesado e os Requisitos para Preenchimento do Cargo:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Categoria “D”.

Idade:

Instrução:

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.”(NR)

ANEXO II.....

.....

I – Inserir o seguinte Cargo e Atribuições:



“CARGO: CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01-03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar, gerenciar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de obras e serviços rurais, das regiões e microrregiões, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Descrição Analítica: Planejar, chefiar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Setores de Serviços de Obras e Serviços Rurais; Sugerir obras e a execução de serviços essenciais nas zonas rurais do Município, de forma regionalizada, abrangendo todas as regiões e microrregiões, através de relatórios fundamentados e avaliação dos investimentos necessários; Controlar diariamente o cronograma dos serviços a serem executados; e Prestar as informações necessárias ao Chefe Imediato, sobre eventuais distorções e correções dos serviços a serem executados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 h.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”. ” (NR

II - Extingue o seguinte Cargo:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS DA DISTRITAL BOCA DA PICADA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 111, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.750,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no art. 7º, I, “a” da Lei Municipal nº 2.440/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 313	R\$ 3.450,00
SUBTOTAL	R\$ 3.450,00

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6693	R\$ 300,00
SUBTOTAL	R\$ 300,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 234	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 7409	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 233	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 272	R\$ 4.000,00
SUBTOTAL	R\$ 28.000,00

TOTAL	R\$ 31.750,00
--------------	----------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o art. 1º, a redução, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 315	R\$ 3.450,00
SUBTOTAL	R\$ 3.450,00

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 214	R\$ 300,00
SUBTOTAL	R\$ 300,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 MAT., BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA 268	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 7410	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 270	R\$ 4.000,00
SUBTOTAL	R\$ 28.000,00

TOTAL	R\$ 31.750,00
--------------	----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 27 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 112, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.950,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no art. 7º, I, “a” da Lei Municipal nº 2.440/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS 70	R\$ 300,00
SUTOTAL	R\$ 300,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 229	R\$ 8.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 230	R\$ 2.550,00
SUBTOTAL	R\$ 11.150,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 7027	R\$ 5.500,00
SUBTOTAL	R\$ 5.500,00

TOTAL	R\$ 16.950,00
--------------	----------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o art. 1º, a redução, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 85	R\$ 11.450,00
SUBTOTAL	R\$ 11.450,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 276	R\$ 5.500,00
SUBTOTAL	R\$ 5.500,00

TOTAL	R\$ 16.950,00
--------------	----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 27 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 110, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Município de General Câmara, através do Prefeito Municipal, Helton Holz Barreto, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Alexandra Alessio Medeiros	Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	11º lugar

O candidato chamado deve comparecer na Secretaria Municipal de Administração – Divisão Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua Gen. David Canabarro, nº 120, 2º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento dos interessados implicará na Exclusão Automática do Processo.

General Câmara, 27 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidora Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (15) quinze dias de período de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Elizama Lutiele de Lima Pereira	Secretária de Saúde	08/01/2022 a 07/01/2023	25/09/2023	10/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 506, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidora Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (15) quinze dias de período de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Carine Pereira de Paula	Agente Comunitária	03/09/2021 a 02/09/2022	16/10/2023	31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 507, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (15) quinze dias de período de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Guido José M.Netto	Técnico de Enfermagem	01/03/2022 a 28/02/2023	16/10/2023	31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (15) quinze dias de período de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
João Batista Mioli	Diretor Dep.Esp. e Lazer	03/02/2022 a 02/02/2023	02/10/2023	17/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (15) quinze dias de período de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
José Eduardo C.Vaz	Motorista	07/03/2021 a 06/03/2022	02/10/2023	17/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidora Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (12) doze dias de período de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Maira Ribas Goulart	Nutricionista	02/08/2022 a 01/08/2023	16/10/2023	28/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 511, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (15) quinze dias de período de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Vilnei Fischer dos Santos	Chefe do S. E. Casa Lar I	03/06/2022 a 02/06/2023	02/10/2023	17/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 512, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidora Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (10) dez dias de período de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Ana Cristina Lima de Souza	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2022 a 30/06/2023	05/10/2023	15/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 513, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca Professora para trabalhar em Regime Suplementar de 20h, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, para trabalhar em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas a Professora CAROLINE PANICHI DE MORAES MERCER SCHMIDT, Matrícula nº 125121, a contar de 01 de setembro de 2023 a 31/12/2023, na E.M.E.F. Trajano Azambuja, em conformidade com parágrafo 1º, inciso V, art. 28 da Lei 1862 – do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2023. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 514, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Torna sem efeito nomeação de candidato aprovado em Concurso Público Municipal.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito, por motivo de desistência, a nomeação de JARDANE HENKER, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme Portaria nº 504/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 515, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de cargos de provimento efetivo, de aprovados em Concurso Público.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR candidato, aprovado no Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital 037/2018.

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Alexandra Alessio Medeiros	Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	11º lugar

Art. 2º O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para tomar posse no cargo, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, conforme item 13.4 do Edital do Concurso.

Art. 3º O empossado terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 005/2022.

Art. 4º Ao entrar em exercício, o servidor fica sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 005/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 516, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Gratificação de Dificil Acesso, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Gratificação pelo exercício em Escola de Dificil Acesso (2), ao Professor Jorge Luis Machado de Machado, Matrícula nº 125857-7, no período de 24/02/23 a 31/12/23, em conformidade com a alínea “e”, artigos 34 e 37 da Lei 1862 – do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2023. General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Gratificação de Dificil Acesso, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:



Art. 1º **CONCEDER**, Gratificação pelo exercício em Escola de Dificil Acesso (2), a Professora Leiliane Kistt, Matrícula nº 12640-3, no período de 16/02/2023 a 31/12/2023, em conformidade com a alínea “e”, artigos 34 e 37 da Lei 1862 – do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 16 de fevereiro de 2023.
General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Gratificação de Dificil Acesso, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, Gratificação pelo exercício em Escolas de Dificil Acesso (2), em conformidade com a alínea “e”, artigos 34 e 37 da Lei 1862 – do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no período de 02/05/2023 a 31/12/2023, as seguintes Professoras:

Nome do Professor	Nº Matrícula
Julia Graziela Costa de Moraes	0001624-1
Rosane da Rosa Viana	0001304-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 2 de maio de 2023.
General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Relotação da Servidora Marlete Terezinha Medeiros, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Inciso II, Art. 39, da Lei Complementar Municipal Nº 05/2022 e que a relotação se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto-organização do Poder, garantindo a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a relotação é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado a conveniência e a oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, a Servidora Marlete Terezinha Medeiros, Matrícula Nº 103-1, Servidora Celetista do Quadro em Extinção deste Poder Municipal, onde ocupa o cargo de Agente Administrativa, lotada junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 520, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera a pedido Servidora Pública Municipal.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora LAURA ROSA DA ROSA, a qual ocupava o cargo de Atendente de Escola inscrita sob a matrícula 126873-2, a contar de 28/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 521, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Férias regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, (10) dez dias de período de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Início	Data de Retorno
Marcelo P. Brandão	Secretário de Meio Ambiente	04/01/2022 a 03/01/2023	02/10/2023	12/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

